

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CERTIFICO que este ato foi publicado no Diário Oficial do Município de Lavras, na Edição Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo) 3643 (2º Padr.) do dia 28 NOV 2025

Diretor do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Lavras - MG

LEI N° 4.918, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL – PPA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e art. 18, inciso I da Lei Orgânica do Município, estabelecendo programas, ações, visão, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Constituem diretrizes e propósitos estratégicos da Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2026-2029:

I - Eixo 1. Qualidade de Vida e Bem-Estar: orienta ações voltadas à construção de uma cidade para se viver bem, na qual os investimentos em saúde, desenvolvimento social e inclusão promovam segurança, mobilidade e bem-estar integral da população. Este eixo busca fortalecer políticas públicas intersetoriais, garantindo equidade, cuidado humanizado e atenção à diversidade de necessidades da sociedade lavrense;

II - Eixo 2. Lavras Produz - Agricultura Local: valoriza a agricultura regional como fundamento para uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável. O fortalecimento da produção familiar garante alimentos de qualidade para a merenda escolar e projetos sociais, promovendo segurança alimentar, desenvolvimento econômico comunitário e valorização do meio rural;

III - Eixo 3. Ambiente de Negócios: tem como objetivo gerar, atrair e consolidar empreendimentos inovadores, essenciais para o desenvolvimento econômico sustentável e a criação de empregos de qualidade. Com seu capital humano qualificado, base universitária sólida e localização estratégica, Lavras possui potencial para se tornar um polo regional da nova economia, fomentando empreendedorismo, tecnologia e inovação.

IV - Eixo 4. Educação Integral com Foco em Propósito e Criação: constitui a base de sustentação da cidade do futuro, promovendo a formação de cidadãos ativos, qualificados para os novos desafios da economia, e fortalecendo o ecossistema de inovação com criatividade, tecnologia e visão de mundo. Este eixo prioriza a primeira infância, o desenvolvimento integral dos estudantes, a inclusão, a qualificação profissional e o estímulo ao protagonismo juvenil;

LEI N° 4.918/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



V - Eixo 5. Lavras Governo Inovador: visa consolidar uma gestão pública aberta, digital e empreendedora, fortalecendo a eficiência administrativa, a confiança institucional e a cultura de inovação. Por meio de laboratórios de inovação, plataformas digitais e capacitação contínua dos servidores, este eixo promove a modernização da administração municipal, garantindo maior transparência, governança e articulação política;

VI - Eixo 6. Transformação Urbana Sustentável: orienta ações voltadas a consolidar Lavras como uma cidade inteligente, resiliente e sustentável, utilizando infraestrutura urbana como instrumento de inovação. Com base em inteligência geoespacial, transição energética, renaturalização e preservação ambiental, este eixo promove o desenvolvimento urbano integrado, a segurança, a mobilidade e a qualidade de vida da população;

VII - Eixo 7. Lavras para o Mundo - Memória e Futuro: orienta ações estratégicas voltadas para a valorização da cultura local, promoção do turismo, incentivo ao lazer e esporte, e construção de uma narrativa urbana que integre identidade, vocação e futuro da cidade. Em um mundo cada vez mais conectado e competitivo, este eixo reconhece a gestão da imagem urbana como um ativo de desenvolvimento, promovendo o protagonismo cultural e o bem-estar da população.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos de Gestão e Manutenção, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão e Manutenção: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental; e

III - Programa Especial: ações das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os Programas são compostos por propósito, meta e valor global.

§ 1º O Propósito expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas.

§ 2º A Meta pressupõe medida do alcance do propósito, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos propósitos.

Art. 6º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I - Anexo I: Eixos e Metas do Planejamento Municipal
- II - Anexo II: Analítico de Programas de Governo
- III - Anexo III: Fonte de Financiamento dos Programas de Governo;
- IV - Anexo IV: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

LEI Nº 4.918/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



V - Anexo V: Estrutura de órgãos, UO e UE;
VI - Anexo VI: Listagem de Programas de Governo; e
VII - Anexo VII: Listagem de Diretrizes de Governo.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas que a modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º O valor global dos programas, as metas e os enunciados dos objetivos, não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional, conforme parâmetros estabelecidos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para o respectivo ano e promoverá, caso necessário, os ajustes no Plano Plurianual.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 9º A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e, caso necessário, revisão do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 10. As revisões do PPA 2026-2029 serão propostas pelo Poder Executivo, por intermédio de lei específica ou das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam a abertura de créditos adicionais, sempre que necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a revisão do PPA, caso necessário:

- I - pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) às unidades executoras;

LEI Nº 4.918/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- b) às ações;
- c) aos produtos e metas das ações.

II - pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) alteração do valor global dos programas;
- b) criação, alteração ou exclusão dos programas e objetivos.

Art. 11. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

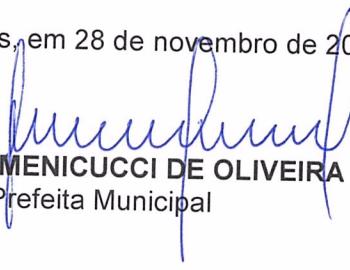
Art. 12. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

§ 1º As audiências públicas a serem realizadas durante a apreciação das diretrizes e propostas orçamentárias, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil, conselhos e população.

§ 2º O Poder Executivo divulgará este PPA na rede mundial de computadores, bem como o texto atualizado a cada modificação que vier a ser sancionada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de novembro de 2025.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal